PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 068/2024
Procedimento nº 026/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: Contratação de empresa para a fornecimento de placas de sinalização para a prefeitura do município de Marcolândia – PI.

Relatório:

A Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI iniciou processo de licitação visando a contratação de empresa para a fornecimento de placas de sinalização para a prefeitura do município de Marcolândia – PI, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão de Contratação o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Perlustrando o termo de abertura de licitação, datado de 04 de julho 2024, já constante dos autos, existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Prefeito Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Leis Federal nº 14.133/21, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

1. A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
2. Local onde poderá ser obtido o edital;
3. Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Fls. Nº
Visto CPL

4. Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
5. Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;
6. Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento;
7. É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
8. Demais especificações e peculiaridades da licitação.

De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao edital da modalidade Pregão Eletrônico, dentre eles:

1. O Termo de Referência com a planilha de quantidades;
2. Modelos de declarações exigidas;
3. Minuta de contrato.

Conclusão:

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não tendo nenhuma óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Marcolândia-PI, 05 de setembro de 2024.

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assinado de forma digital por FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Francisco Felipe Sousa Santos
ADVOGADO
OAB/PI nº 7946

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Fls. Nº 36
Visto CPL